

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para destinar mercadorias apreendidas a beneficiários do Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto – Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido de uma alínea “c” no inciso I do **caput** e de um § 14:

“Art. 29

.....

I –

.....

...

.....

.....

c) doação aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

.....

.....

§ 14. A doação prevista na alínea c do inciso I do **caput** será realizada nos critérios e nas condições fixados pelo Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, criado nos termos do art. 4º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa social de combate à pobreza e à desigualdade no Brasil, criado em outubro de 2003. A gestão do programa é descentralizada, tanto a União, quanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela sua execução, que atinge cerca de 46,6 milhões de brasileiros, com rendas per capita mensais de até R\$ 85,00 ou entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos¹.

Os três eixos do programa incluem a complementação da renda, o acesso a direitos e a articulação com outras ações. Nesta articulação, o Bolsa Família é capaz de integrar e articular várias políticas sociais com o fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para a superação da situação de vulnerabilidade e de pobreza em que se encontram².

Por outro lado, somente em 2018, foram apreendidos mais de 130 milhões de reais em mercadorias pela Receita Federal do Brasil³. A destinação de bens apreendidos para os beneficiários do Bolsa Família se assenta aos objetivos do programa e vai auxiliar nas suas metas de estimular o desenvolvimento das famílias e de contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade e de pobreza em que se encontram.

Pelos méritos evidentes desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

FREI ANASTACIO RIBEIRO
Deputado Federal PT/PB

¹ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/05/cerca-de-46-6-milhoes-de-brasileiros-sao-beneficiados-pelo-bolsa-familia>>

² Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e>>

³ Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/mercadorias-apreendidas/doacao-e-incorporacoes/doacoes-efetuadas/periodo/2018>>